



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.947 /

"SIMPLIFICA A EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a) a necessidade de contribuir para a melhoria do atendimento aos usuários do serviço público;
- b) que, no relacionamento da Administração com seus servidores e com o público, deve prevalecer o princípio da presunção 'da veracidade, que consiste em acreditar-se, até prova em contrário, que as pessoas estão dizendo a verdade;
- c) que constitui entrave à solução dos assuntos que tramitam 'nos órgãos e entidades públicas municipais a excessiva exigência de prova documental;
- d) que as despesas para a obtenção dessas provas oneram pesadamente o contribuinte de baixa renda;
- e) que as tais exigências são descabidas, uma vez que, caso ocorra falsidade ou estelionato, estas constituem crimes de ação pública, previstos no Código Penal, dispensando-se, em consequência, maiores precauções administrativas, pois estas não elidem a ação penal;
- f) a necessidade de colaborar, em nível municipal, com o Programa de Desburocratização (Decreto nº 83.740, de 18 de julho de 1979),

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica abolida, nos órgãos da Admi -

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.947 - CONTINUAÇÃO /

nistração Municipal Direta e Indireta, a exigência de apresentação dos seguintes atestados, aceitando-se em substituição a declaração do interessado ou procurador bastante:

- I - atestado de vida;
- II - atestado de residência;
- III - atestado de pobreza;
- IV - atestado de dependência econômica;
- V - atestado de idoneidade moral;
- VI - atestado de bons antecedentes.

ART. 2º - As declarações feitas perante os órgãos ou entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta serão suficientes, salvo quando a exigência de prova documental constar expressamente em lei, e reputar-se-ão verdadeiras, até prova em contrário.

ART. 3º - Havendo fundadas razões de dúvida quanto à identidade do declarante ou à veracidade das declarações, serão desde logo solicitadas ao interessado providências para que a dúvida seja dirimida, anotando-se a circunstância no processo.

ART. 4º - Quando a apresentação de documento decorrer de dispositivo legal expresse ou do disposto no artigo anterior, o servidor anotará os elementos essenciais do documento, restituindo-o em seguida ao interessado.

ART. 5º - A juntada de documento, quando decorrente de dispositivo legal expresse, poderá ser feita por cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autenticação poderá ser feita, mediante cotejo da cópia com o original, pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado, se não houver sido anteriormente feita por



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.947 - CONTINUAÇÃO /

tabellão.

ART. 6º - As exigências necessárias à instrução do requerido serão feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

ART. 7º - Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de outro documento válido, seja por dele constar expressamente, seja por necessário à sua obtenção.

ART. 8º - Para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, a comunicação entre o órgão e o interessado poderá ser feita por qualquer meio: comunicação oral, direta ou telefônica, correspondência, telegrama ou telex, registrando-se a circunstância no processo, caso necessário.

ART. 9º - Nenhum assunto deixará de ter andamento por ter sido dirigido ou apresentado a setor incompetente para apreciá-lo, cabendo a este promover de imediato o seu correto encaminhamento.

ART. 10 - Para controle e correção de eventuais abusos decorrentes da simplificação de exigências de que trata este Decreto, os órgãos e entidades intensificarão as atividades de fiscalização "a posteriori", por amostragem e outros meios estatísticos de controle de desempenho, concentrando-se especialmente na identificação dos casos de irregularidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, devendo o órgão ou entidade dar conhecimento do fato à autoridade competente, dentro de 5 (cinco) dias, para instauração de processo criminal.

